



Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas

Informação

Aos trabalhadores da EDA, SA

Situação grave na produção da Central Térmica do Caldeirão

Empenho e dedicação dos trabalhadores da CTC.

Com a grande revisão de um grupo e posteriormente com uma avaria grave em outro grupo, pode a ilha de S. Miguel estar sujeita a cortes de eletricidade caso se verifique mais alguma avaria, por mais pequena que seja. Devido à gravidade da situação, os trabalhadores da manutenção da referida Central prontamente demonstraram disponibilidade e empenho na resolução do problema, sacrificando as suas vidas pessoais e familiares, com a sobrecarga de trabalho suplementar, pois reconhecem que estão perante uma situação extrema e extraordinária.

Mas, é preciso avaliar a situação em toda a sua realidade e extensão, evitando que se possam verificar excessos intransponíveis, muito pela redução de meios humanos que tem existido.

Regulamento do trabalhador deslocado

O Sr Presidente informou que o referido regulamento estava quase pronto e como tal, não pretendeu divulgar o seu conteúdo, pois ainda está sujeito a alterações. Ficou o compromisso de durante o mês de Outubro estar pronto, bem como ser feita a sua divulgação.

Alteração das taxas de IRS

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) foi alterado em diversos aspectos no início de agosto (Leis nºs 32/2024, 33/2024, 34/2024 e 36/2024, de 7 de agosto).

Entre estas alterações conta-se a descida das taxas de imposto para os 6 primeiros escalões de rendimentos colectáveis (rendimentos anuais até 39.791 euros).

Apesar de estas alterações só terem entrado em vigor a 8 de agosto, o Governo quis fazer repercutir imediatamente os efeitos desta descida na totalidade dos rendimentos auferidos durante todo o ano de 2024. Com este objectivo, foram criadas especialmente tabelas de retenção na fonte aplicáveis apenas nos meses de setembro e outubro, para fazer retroagir esta redução das taxas de imposto aos rendimentos obtidos desde o início do ano (de janeiro a agosto).

Assim, nos meses de Setembro e Outubro, os salários líquidos serão calculados com base nestas tabelas de retenção na fonte especiais, com descontos mais baixos ou mesmo sem descontos, consoante o rendimento e a situação familiar de cada trabalhador, a fim de devolver a parte do imposto que foi cobrada a mais desde janeiro.

A partir do mês de novembro, estarão em vigor novas tabelas de retenção na fonte elaboradas com base nas novas taxas de IRS que entraram em vigor em agosto, o que significa que os descontos nos salários voltam a subir relativamente aos dois meses anteriores, mas que, em conformidade com as novas taxas, poderão ser ligeiramente mais baixos do que aqueles que foram feitos entre janeiro e agosto.

Note-se que, como o IRS é um imposto anual, estas novas taxas aprovadas em agosto seriam de qualquer modo aplicáveis aos rendimentos obtidos durante todo o ano de 2024.

O que sucede é que, com a aprovação destas tabelas de retenção aplicáveis apenas nos meses de setembro e outubro, os contribuintes (trabalhadores e pensionistas) vão sentir imediatamente um ligeiro aumento do rendimento líquido disponível nestes meses, em lugar de sentirem a diferença (pagar menos ou receber mais reembolso, consoante os casos) apenas no momento da liquidação do imposto relativo ao ano de 2024, em 2025.

Portanto, não obstante toda esta manipulação das tabelas de retenção na fonte, não é por esta razão que os contribuintes vão, no momento da liquidação, pagar mais ou menos imposto ou receber um reembolso maior ou menor. A descida das taxas de IRS efectuada reflectir-se-ia de qualquer maneira, da mesma forma, no montante do imposto a pagar ou a receber em 2025, aquando da entrega da declaração de IRS.

- **Juntos somos mais fortes!**

Ponta Delgada, 30 de setembro de 2024

A Direcção



Sede: Avenida Almirante Reis, nº74, 4º, 5º e 7º andar – 1150-020 Lisboa
218 161 590 | siesi@siesi.pt | www.siesi.pt

